



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Aut 5

Indaiatuba, aos 26 de março de 2019.

DE: SECRETARIA
PARA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 0478/2019 – Projeto de Lei nº 036/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”, de acordo com o 198 “caput” e seu §1º e seu §1º do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Mesa da Câmara Municipal, nos termos do art. 198 "caput" e seu §1º do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei 036/19, em decorrência de inexatidão de texto, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2019.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Aut. J.

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Mesa da Câmara Municipal fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 26 de março de 2019.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

REDAÇÃO FINAL

A Mesa da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 198 “caput” e seu §1º do Regimento Interno, procederá a elaboração da Redação Final do Projeto de Lei nº 036/2019 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que “Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, e dá outras providências”, que foi aprovado na 6ª Sessão Ordinária realizada aos 25 de março de 2019, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 036/19

(A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre o reajuste de vencimentos aos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Indaiatuba, e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder um índice de reajuste de **3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento)** sobre os valores constantes nos anexos VII, VIII e X da Lei Complementar nº 38 de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências.

Art. 2º - O índice de reajuste a que se refere o artigo 1º desta lei será estendido aos respectivos aposentados e pensionistas do Poder Legislativo Municipal e do regime próprio de Previdência Social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste do benefício por paridade com os servidores ativos, ressalvados os regramentos específicos aplicados às aposentadorias e pensões previstos no regime previdenciário dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - O pagamento de vencimentos e das demais vantagens financeiras decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública do Poder Legislativo, autorizadas, permitidas ou concedidas sob quaisquer títulos ou fundamentos, em favor dos servidores públicos do Poder Legislativo, deverão



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

M19

observar o disposto nos incisos XII e XIV do art. 37, da Constituição Federal, sob pena de responsabilidade funcional a quem der causa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2019.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de março de 2019, 189º ano de elevação à categoria de freguesia.

Hélio Alves Ribeiro
Presidente

Célio Massao Kanesaki
Vice-Presidente

Edvaldo Bertipaglia
1º Secretário

Luiz Carlos Chiaparine
2º Secretário

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 26 de março de 2019.

HAR
HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

CÉLIO MASSAO KANESAKI
Vice-Presidente

Bertipaglia
EDVALDO BERTIPAGLIA
1º Secretário

Chiaparine
LUIZ CARLOS CHIAPARINE
2º Secretário